

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 01/2020

Institui as orientações para comprovação de proficiência, com vistas aos processos de proficiência em línguas estrangeiras no âmbito da UFAL, junto aos PPGs.

A Diretora da Faculdade de Letras, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta da Resolução n. \_\_\_\_/2019-Conselho da Fale, de 8 de novembro de 2019, e considerando o entendimento dos Órgãos de Apoio da FALE, por meio da Comissão de Proficiência, designada pela Portaria n. 4-FALE, de 19 de fevereiro de 2019,

### RESOLVE:

Expedir orientações acerca da comprovação de proficiência, em relação à dispensa da prova de proficiência de candidatos aos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Alagoas, da qual a FALE é a responsável pela elaboração, correção e recurso, quando e se houver.

Art. 1º Cada programa de pós-graduação será o responsável por analisar diretamente os certificados e diplomas de proficiência apresentados pelos seus discentes.

Art. 2º A Comissão de Proficiência da FALE recomenda aceitar como comprovantes de proficiência em língua estrangeira os certificados e diplomas de cursos de língua estrangeira, conforme incisos e alíneas abaixo:

### **I LÍNGUA ESPANHOLA**

**a. Diploma Español Lengua Extranjera (DELE) do nível B1 ao C2.**

§ 1º Considerar validade ilimitada para o diploma.

§ 2º Recomendamos atribuir a nota máxima.

**b. Certificado Español Lengua y Uso (CELU), a partir do nível intermediário.**

§ 1º Considerar validade ilimitada para o certificado.

§ 2º Recomendamos atribuir a nota máxima.

**c. Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española (SIELE), com o mínimo de 178 pontos na prova de compreensão de leitura.**

§ 1º Considerar a validade de cinco anos, a partir da data da emissão.

§ 2º Recomendamos atribuir a nota máxima.

**d. Declaração de proficiência emitida por universidade federal brasileira.**

§ 1º Considerar a validade de dois anos, a partir da data da emissão.

§ 2º Recomendamos atribuir a nota constante na declaração.

## **II LÍNGUA FRANCESA**

**a. Diplôme d'Études en Langue Française – DELF (B1 e B2).**

§ 1º Considerar validade ilimitada para o diploma.

§ 2º Recomendamos atribuir a nota máxima.

**b. Diplôme Approfondi de Langue Française - DALF (C1 e C2).**

§ 1º Considerar validade ilimitada para o diploma.

§ 2º Recomendamos atribuir a nota máxima.

**c. Test de connaissance du français - TCF (modalidades DAP, TP, Québec, ANF & CAPES), do nível B1 ao C2.**

§ 1º Considerar a validade de dois anos, a partir da data da emissão.

§ 2º Recomendamos atribuir a nota máxima.

**d. Test d'Évaluation de Français – TEF (modalidades Canada, TEFAQ, Naturalisation, Carte de résident, Études en France), do nível B1 ao C2.**

§ 1º Considerar a validade de um ano, a partir da data da emissão.

§ 2º Recomendamos atribuir a nota máxima.

**e. Declaração de proficiência emitida por universidade federal brasileira.**

§ 1º Considerar a validade de dois anos, a partir da data da emissão.

§ 2º Recomendamos atribuir a nota constante na Declaração.

### **III LÍNGUA INGLESA**

**a. Test of English as a Foreign Language (TOEFL).**

§ 1º Considerar a pontuação mínima de 65 pontos no TOEFL IBT (Internet Based Test).

§ 2º Considerar a pontuação mínima de 513 pontos no TOEFL-ITP (Institutional Testing Program) ou TOEFL PBT (Paper Based Test).

§ 3º Considerar a validade de dois anos, a partir da data da emissão.

§ 4º Recomendamos atribuir a nota máxima.

**b. International English Language Testing System – IELTS.**

§ 1º Considerar a pontuação mínima de 5,5 pontos.

§ 2º Considerar a validade de dois anos, a partir da data da emissão.

§ 3º Recomendamos atribuir a nota máxima

**c. Cambridge: B2 First (FCE), C1 Advanced (CAE) ou C2 Proficiency (CPE).**

§ 1º Considerar validade ilimitada para o diploma.

§ 2º Recomendamos atribuir a nota máxima.

**d. Test of English for International Communication (TOEIC) Listening & Reading.**

§ 1º Considerar a pontuação mínima de 605 pontos.

§ 2º Considerar a validade de dois anos, a partir da data da emissão.

§ 3º Recomendamos atribuir a nota máxima.

**e. Declaração de proficiência emitida por universidade federal brasileira.**

§ 1º Considerar a validade de dois anos, a partir da data da emissão.

§ 2º Recomendamos atribuir a nota constante na Declaração.

#### **IV LÍNGUA PORTUGUESA**

**a. Celpe-Bras a partir do nível intermediário.**

§ 1º Considerar validade ilimitada para o diploma.

§ 2º Recomendamos atribuir a nota máxima.

**b. Declaração de proficiência emitida por universidade federal brasileira.**

§ 1º Considerar a validade de dois anos, a partir da data da emissão.

§ 2º Recomendamos considerar a nota constante na Declaração.

Art. 3º Para dúvidas e orientações, consultar o Órgão de Apoio da Faculdade de Letras, por meio do endereço eletrônico [proficiencia.ufal2014@gmail.com](mailto:proficiencia.ufal2014@gmail.com).

Art. 4º Casos omissos serão tratados pela Comissão de Proficiência da Fale.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Profa. Dra. Rita de Cássia Souto Maior Siqueira Lima**

**Diretora da Faculdade de Letras**